



PARECER Nº

315

/2018

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2018

Processo nº 035/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Acrescenta o art. 27-A à Lei Orgânica do Município, de modo a prever a expressa aplicação do disposto nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil aos agentes políticos do Município, e dá outras providências.

Proposição formalmente em ordem, atendendo às normas organizacionais e regimentais vigentes.

O substitutivo acrescenta a aplicação do disposto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal aos agentes políticos do Município, além da aplicação do disposto no inciso VIII do referido artigo que já constava na propositura original.

Por força de decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal, admitiu-se a aplicabilidade do disposto nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República aos agentes políticos municipais.

Com efeito, esta Comissão destaca que, uma vez aprovada a presente propositura, a norma dela resultante não produzirá efeitos imediatos, no que tange aos vereadores, uma vez que, por força do inciso VI do art. 29 da Constituição da República, os subsídios de tais agentes políticos devem ser fixados em legislatura anterior para vigor na legislatura seguinte – interpretação esta, inclusive, acolhida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio de seu Comunicado SDG nº 030/2017.

No mais, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre a matéria.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 10 AGO. 2018

\_\_\_\_\_  
José Carlos Porsani  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
Cabo Magal Verri

\_\_\_\_\_  
Thainara Faria